



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

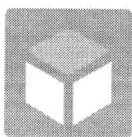
Processo administrativo Nº 0000620250509000202



Unidade responsável

FUNDEB

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

26/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta, atualmente, um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos veiculares disponíveis para atender à demanda crescente das diversas secretarias municipais. Esta situação se torna crítica na medida em que a estrutura veicular existente não mais suporta as necessidades operacionais adequadas para o cumprimento das atividades diárias e a prestação de serviços essenciais à população, conforme identificado no processo administrativo consolidado com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). De acordo com os registros objetivos, a crescente demanda por serviços públicos, associada à ineficiência da frota atual, compromete a eficácia e a eficiência das ações da Administração, impactando direta e negativamente no interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A falta de veículos adequados e em número suficiente pode resultar na interrupção de serviços fundamentais, como saúde, educação e assistência social, o que acarreta graves impactos institucionais e sociais. A não contratação de uma solução adequada para a locação de veículos poderá levar ao não cumprimento de metas estabelecidas pelas secretarias do município, prejudicando o desempenho operacional e o atendimento eficaz das necessidades da comunidade. Assim, a contratação se apresenta como uma medida de interesse público, imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, conforme os objetivos da Administração Pública.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços públicos prestados, melhorando a capacidade de resposta das secretarias municipais e assegurando a operação contínua das ações de governo.



Alinhar esta contratação com os objetivos estratégicos da Administração fortalecerá o cumprimento de metas setoriais e potencializará o uso eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis. Acredita-se que a locação de veículos contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho dos serviços prestados à população, em consonância com o planejamento institucional.

Conclui-se que a contratação de uma empresa para a locação de veículos é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos, atendendo aos objetivos institucionais. Esta medida está ancorada na necessidade identificada e nas diretrizes do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	Breno Raniery de Oliveira Torquato
Sec Artic Política, Gov e Planejamento	Antônia Gilderlene Pinheiro
Sec. Mun. do Meio Ambiente e Urbanismo	Francisco Janes da Silva
Sec. Mun. do Desenvolvimento Agrario	Francisco Alison Silva
Sec. Mun. da Administracao e Financas	ANTÔNIO LUCIANO LIMA MORAIS
Secretaria Municipal da Saude	Valdean Alves Nogueira
Fundo Municipal de Assistencia Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para locação de veículos destinados às diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro é uma demanda essencial, visando otimizar a logística e a mobilidade administrativa da prefeitura. A necessidade foi identificada com base na crescente demanda operacional das secretarias, que dependem de transporte eficiente para a execução de suas atividades diárias. Esta necessidade é reforçada por indicadores de desempenho relacionados à eficiência administrativa e ao cumprimento das metas institucionais de serviço público, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para atender adequadamente à demanda, foram estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho dos veículos, incluindo aspectos como confiabilidade, consumo eficiente de combustível e baixa emissão de poluentes, alinhados aos princípios de eficiência e sustentabilidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas incluem a disponibilidade de veículos adequados às especificações técnicas requeridas por diferentes secretarias, visando garantir a eficiência logística e operacional.



A opção por não utilizar um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens que satisfazem plenamente as especificidades técnicas e operacionais desta contratação, exigindo assim uma análise mais aprofundada do mercado. Não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, exceto quando características essenciais assim o exigirem, de modo a evitar qualquer percepção de direcionamento indevido.

Requisitos técnicos adicionais incluem a exigência de suporte técnico e manutenção dos veículos durante o período contratual, para assegurar a continuidade e eficiência da operação, evitando custos administrativos elevados. Embora um critério comum de eficiência seja subentendido, a prova de conceito ou a amostra poderão ser solicitadas a critério da administração pública, garantindo a eficácia da contratação.

Sob o prisma da sustentabilidade, e de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a escolha dos veículos deverá priorizar a utilização de tecnologias que reduzam impactos ambientais, como menor consumo de combustíveis fósseis e capacidade de uso de combustíveis alternativos, quando viável.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado subsequente, garantindo que os fornecedores possam atender aos critérios mínimos técnicos e condicionais necessários, sem antecipar a solução final. Todos os critérios são fundamentados na necessidade identificada no DFD, estão em conformidade com os arts. 5º, 18 e, quando aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a administração municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto destinado à locação de veículos para diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma decisão contratual eficiente, alinhada aos princípios da legalidade, transparência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considerou-se que se trata da 'locação de veículos', conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa análise revelou que a natureza do objeto é um serviço de locação, essencial para o atendimento das necessidades operacionais das secretarias municipais.

Na descrição da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas com três fornecedores de locação de veículos, resultando em uma faixa de preços e prazos competitivos. A análise de contratações similares por outros órgãos demonstrou valores e modelos de aquisição semelhantes, indicando a locação como uma prática habitual nesse tipo de serviço. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados adicionais sobre práticas comuns do mercado e inovações, como a



introdução de veículos sustentáveis a diesel ou elétricos, que podem oferecer melhor custo-benefício a longo prazo.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram analisadas as opções disponíveis, que incluíram a locação de veículos novos, a adesão a atas de registro de preços, e a possibilidade de aquisição de veículos usados ou refurbished. Considerou-se viabilidade técnica, econômica, sustentabilidade e operacionalidade. A locação de veículos novos foi identificada como a alternativa mais vantajosa, dado o custo competitivo, a inovação tecnológica disponível e a viabilidade operacional alinhada com as necessidades do município.

A justificativa para a escolha da locação de veículos novos baseou-se nos resultados da pesquisa, salientando sua eficiência e economicidade, além do alinhamento ao resultado pretendido de melhoria dos serviços prestados pelas secretarias. A alternativa destaca-se pelo menor custo total de propriedade comparado à aquisição, aliado à disponibilidade imediata e manutenção inclusa no serviço, assegurando continuidade e redução de responsabilidades administrativas.

Finalmente, recomenda-se a adoção da locação de veículos novos como a abordagem mais eficiente, com base no levantamento de mercado realizado. Esta alternativa proporciona competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a contratação atenda aos interesses públicos e operacionais do município, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta em questão visa a locação de veículos destinados às diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme especificado nos anexos do processo administrativo. Esta solução responde diretamente à necessidade identificada na análise preliminar, que reconheceu a carência de veículos adequados para o suporte das operações administrativas e atividades diárias das secretarias municipais.

O desenvolvimento desta solução envolve a locação de uma frota de veículos que atenda às especificações técnicas e funcionais exigidas, garantindo a cobertura abrangente das demandas de transporte das secretarias. Os veículos devem ser equipados com tecnologia moderna e apropriada para o uso vias municipais e rurais, oferecendo segurança, conforto e eficiência energética. O fornecimento incluirá todos os serviços relacionados, como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica completa e substituição de veículos em casos de avarias mecânicas que impeçam seu uso, garantindo assim a continuidade das atividades administrativas sem interrupções.

A viabilidade da solução está corroborada pelo levantamento de mercado, revelando fornecedores que oferecem serviços de locação com comprovada expertise e qualidade nos produtos e serviços. Essa abordagem não apenas assegura o atendimento aos requisitos de eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também propicia um alinhamento



adequado entre os recursos disponibilizados e os objetivos administrativos pretendidos.

Deste modo, a locação surge como a alternativa mais vantajosa ao interesse público, ao evitar o investimento inicial elevado na aquisição de uma nova frota e fomentar a gestão sustentável e eficiente dos recursos públicos existentes, atingindo assim os resultados esperados de forma plena e satisfatória.

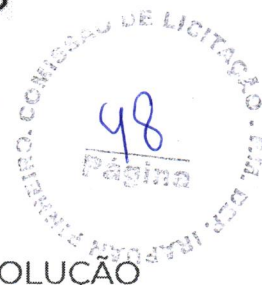
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO	24,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE VEICULO QUATRO PORTAS	24,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS	24,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA	24,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV	36,000	Mês
7	LOCAÇÃO DE VEICULO QUATRO PORTAS C/ MOTORISTA	12,000	Mês
8	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO	24,000	Mês	19.253,49	462.083,76
2	LOCAÇÃO DE VEICULO QUATRO PORTAS	24,000	Mês	5.889,28	141.342,72
3	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA NO MÍNIMO 150 CILINDRADAS	24,000	Mês	2.153,16	51.675,84
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês	13.716,67	164.600,04
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CARROCERIA	24,000	Mês	5.791,71	139.001,04
6	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV	36,000	Mês	8.927,78	321.400,08
7	LOCAÇÃO DE VEICULO QUATRO PORTAS C/ MOTORISTA	12,000	Mês	7.448,33	89.379,96
8	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA	12,000	Mês	1.821,65	21.859,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.391.343,24 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto de contratação em itens, lotes ou etapas deve ser avaliada tecnicamente, levando em consideração a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade manifestados no art. 5º. O intuito é verificar se essa abordagem pode resultar em maior competitividade e otimização de recursos.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, nota-se que o objeto pode permitir divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote. O mercado atualmente dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto de contratação, o que pode fomentar maior competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais e pode facilitar o aproveitamento do mercado local, além de gerar ganhos logísticos conforme apontado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Na comparação com a execução integral, é necessário considerar que, apesar de o parcelamento ser tecnicamente possível e potencialmente vantajoso para diversificar fornecedores, a execução integral pode ser preferível. Conforme art. 40, §3º, a consolidação do objeto em uma única contratação tende a garantir economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização de componentes importantes (inciso III). Esta abordagem reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando consideramos a coordenação de serviços que demandam padrões consistentes de qualidade e tempo.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização do contrato, a execução consolidada do objeto simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento pode intensificar o controle descentralizado das entregas, aumentando a complexidade administrativa. De acordo com os princípios de eficiência do art. 5º, toda decisão deve levar em conta a capacidade institucional para gerenciar múltiplos contratos simultâneos, ponderando os recursos humanos e administrativos à disposição para tal tarefa.

Logo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração neste contexto. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, e harmoniza-se com os critérios estipulados no art. 40. A decisão foi fundamentada na análise das interdependências logísticas, funcionais e contratuais previamente descritas no documento do ETP.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA) referenciado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para o presente processo, a inclusão do objeto da contratação — a locação de veículos para as diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro — baseia-se na necessidade identificada e formalizada nos documentos do processo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas, e ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA estão sendo consideradas, alinhando-se, assim, com o interesse público e a gestão de riscos, conforme o disposto no art. 5º. Este alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, reforça a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade, garantindo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme destacado no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados às diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro visa proporcionar significativos benefícios diretos à administração pública local, conforme prevêm os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Entre os principais resultados esperados, destaca-se a economicidade, decorrente da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se, assim, aos princípios de planejamento e eficiência. Esta iniciativa não apenas fundamenta-se na necessidade pública delineada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', mas também serve como base para o termo de referência, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII. Com a escolha eficaz de soluções no mercado, projeta-se uma redução dos custos operacionais, potencial aumento na eficiência administrativa e diminuição do retrabalho, conectando estes ganhos às estratégias delineadas na 'Solução como um Todo'.

A espera é que, ao racionalizar tarefas e promover capacitação direcionada, os recursos humanos sejam utilizados de forma mais eficiente. Do ponto de vista material, previne-se o desperdício e a subutilização dos veículos locados. Financeiramente, a redução de custos unitários e a exploração dos ganhos de escala são objetivos pautados na pesquisa de mercado e sustentados pelo princípio da competitividade destacado no art. 11. Resultados mensuráveis, quando possíveis, serão perseguidos, determinando um percentual de economia ou redução de horas de trabalho como indicadores de sucesso. No âmbito de serviços contínuos, a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o efetivo acompanhamento dos resultados, com indicadores quantificáveis orientando o relatório final da contratação.



Justifica-se, assim, que o dispêndio público atenda aos propósitos institucionais, promovendo eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, assegura-se que as estratégias adotadas estão em harmonia com os objetivos do art. 11. Caso a natureza exploratória desta demanda não permita estimativas precisas, uma justificativa técnica consistente será devidamente incluída, garantindo assim a integridade e a transparência exigidas pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tais como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para locação de veículos para as diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro tem como objetivo a mobilidade e eficiência administrativa em atividades diárias. Essa demanda caracteriza-se por sua natureza contínua, pois envolve o fornecimento de veículos ao longo do tempo para diversos setores, sem uma quantidade exata prevista antecipadamente, o que pode favorecer o



uso do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O SRP oferece vantagens econômicas relevantes, tais como a possibilidade de economia de escala, já que permite ao município negociar preços mais vantajosos devido à pré-definição de valores com fornecedores, além de facilitar compras compartilhadas entre diferentes secretarias. Estes benefícios resultam em racionalização de esforços administrativos e redução de custos, além da possibilidade de acesso a condições de mercado mais competitivas, conforme destaca o art. 5º. A flexibilidade do SRP também é um ponto positivo, pois permite ajustes conforme a demanda real das secretarias, minimizando o risco de aquisições desnecessárias.

Por outro lado, a contratação tradicional, que envolve uma licitação específica ou contratação direta, pode ser adequada em situações onde as demandas são pontuais e perfeitamente quantificadas, o que não é o caso na presente demanda de locação de veículos. Embora a segurança jurídica imediata oferecida por contratos firmados de forma tradicional possa ser tentadora, a diversidade das necessidades e as variações na quantidade de veículos ao longo do tempo reforçam a adequação do SRP, conforme os critérios técnicos e econômicos analisados nos levantamentos de mercado realizados.

Considerando que não há um Plano de Contratação Anual atualmente em vigor para esse procedimento, o SRP também se destaca como uma solução de planejamento futuro estruturado, capaz de atender a possíveis variações nas necessidades com eficiência, conforme os arts. 18, §1º, inciso V, 82 e 86. Esta abordagem prepara a Administração para contratos futuros sem comprometer recursos de forma prematura ou inadequada, atendendo os princípios de eficácia e eficiência estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é considerada a opção mais adequada para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade, cumprindo plenamente com o interesse público e os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para locação de veículos destinados às diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise se concentra na viabilidade e vantajosidade desta forma de participação, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à necessidade da contratação. A avaliação deve considerar se a natureza do objeto se compatibiliza com consórcios, principalmente se envolver complexidade técnica elevada, requerendo somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. No entanto, para a locação de veículos, que se caracteriza por um serviço contínuo e de natureza mais simples, a participação consorciada pode ser considerada incompatível,



tendo em vista que não demanda múltiplas especializações além da capacidade logística e gerencial já oferecida por empresas individuais, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade.

O impacto da participação de consórcios deve ser cuidadosamente analisado, especialmente considerando o aumento da complexidade na gestão e fiscalização que tal configuração pode trazer. Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, com acréscimos na habilitação econômico-financeira, a simplicidade e economicidade de contratação por uma única entidade podem ser mais vantajosas. A responsabilidade solidária, a necessidade de compromisso público ou particular para constituição e a indicação de uma empresa líder são aspectos mandatórios da participação consorciada que, em determinados contextos, podem comprometer a execução eficiente do contrato, ameaçando a competitividade e a segurança jurídica previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a decisão sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve ser concluída como a mais adequada, resguardando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, de acordo com os resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP, em sintonia com as condições estipuladas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes dentro do Estudo Técnico Preliminar é um elemento crucial para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública. Esta análise permite identificar objetos e serviços que, por possuírem características semelhantes ou estarem interligados funcionalmente, podem ser abordados de maneira integrada para otimizar recursos e evitar duplicidades ou lacunas na execução. Ao reconhecer e coordenar essas contratações, a Administração assegura que seus esforços estejam alinhados com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso mais racional dos recursos disponíveis.

Ao analisar as contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificados contratos análogos diretos que impactem diretamente a solução descrita nas seções anteriores. No entanto, ainda é pertinente considerar a interdependência com contratações de infraestrutura municipal que garantam a adequação logística, como a manutenção de vias e sinalização, essenciais para o uso eficiente dos veículos. Não foram observadas oportunidades significativas para combinar objetos similares com contratações existentes de outros setores, dado que não houve previsão prévia para locação de veículos em grande escala para as secretarias municipais. De tal forma, não há necessidade imediata de ajustar contratos vigentes ou planejar substituições, porém, deve-se assegurar que a renovação de qualquer contrato semelhante no futuro considere as especificações e prazos agora definidos.

Em suma, a análise presente não identificou contratações correlatas que exijam alterações nas quantidades, requisitos técnicos ou na abordagem de contratação para o objeto em questão. A presente contratação opera de forma independente dentro do escopo atual da Administração e não está sujeita a dependências críticas de outras



áreas ou projetos, além das adequações logísticas inerentes ao município. Por conseguinte, as providências a serem adotadas permanecerão centradas no planejamento individual deste processo. Este entendimento está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a coerência e adequação do planejamento contratado às necessidades identificadas agora.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa para locação de veículos em Deputado Irapuan Pinheiro, conforme descrito no estudo preliminar, envolvem principalmente a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis. Durante a fase de pesquisa de mercado, identificou-se a necessidade de adotar medidas que assegurem a sustentabilidade da frota, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entre as medidas técnicas propostas está a exigência de veículos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, que reduz o impacto ambiental ao minimizar o consumo de combustível e as emissões de CO₂. Além disso, a implementação de um programa de manutenção regular é considerada **essencial** para otimizar o uso dos recursos e garantir o desempenho ambiental esperado.

No que se refere à gestão de resíduos, a locação prevê a logística reversa para componentes como baterias e pneus, promovendo o desfazimento adequado e a reciclagem, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses processos são alinhados ao planejamento sustentável (art. 12), assegurando minimização dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos veículos. No contexto econômico, as soluções propostas serão avaliadas também quanto à sua viabilidade e competitividade, atendendo ao melhor custo-benefício e respeitando a capacidade administrativa local de implementar tais práticas.

Conclui-se que as medidas apresentadas são **essenciais** para assegurar a máxima eficiência e reduzir significativamente o impacto ambiental da frota municipal, em consonância com os objetivos do processo licitatório (art. 11) e com os 'Resultados Pretendidos', promovendo um alinhamento com as práticas sustentáveis sem gerar barreiras indevidas ao processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a locação de veículos destinada às diversas secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro mostra-se viável e vantajosa para atender à necessidade pública identificada. A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, demonstra que a solução



apresentada atende ao interesse público conforme estabelece o art. 5º, maximizando eficiência e economicidade. As estimativas de quantidades e valores, baseadas na pesquisa de mercado, revelaram-se coerentes com as práticas estabelecidas para contratações de similar natureza, assegurando o cumprimento dos objetivos do processo licitatório de tratamento isonômico e justa competição, conforme art. 11 da referida Lei.

Tecnicamente, os veículos atenderão às especificações de uso corrente estimadas para as operações administrativas municipais. Sob o aspecto operacional, a contratação garantirá flexibilidade para atender às demandas variáveis das diversas secretarias, pois foram consideradas na pesquisa de mercado soluções já adotadas com sucesso por outros órgãos, inclusive em ambientes dinâmicos e diversificados. Economicamente, a modelagem do contrato prevista, optando-se por locação ao invés de aquisição, propõe a redução de custos fixos, possibilitando a alocação configurável dos veículos conforme as necessidades emergentes, o que se alinha ao princípio da vantajosidade listado no art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a consideração de práticas sustentáveis e mitigadoras de risco, avaliadas ao longo deste ETP, proporciona também um alinhamento estratégico ao planejamento municipal, ainda que um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado. Entretanto, a estratégia mobiliária presente nesta contratação prioriza uma gestão proativa de recursos, que, conforme o art. 40, reforça a importância de práticas eficientes e planejadas no ambiente público.

Desta forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, estando a decisão de locação de veículos sólida e bem fundamentada para ser implementada pela autoridade competente. Esta seção consolidada reafirma que, dentro dos parâmetros investigados, a solução proposta é a mais adequada e atende ao interesse público com a flexibilidade e eficiência necessárias, assentando a administração municipal em uma posição de alavancagem sustentável e custo-efetiva.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 26 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO